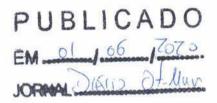


Prefeitura Municipal de Iguaraçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 08/2020



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEIS DE DAVID DA SILVA E ZILDA COELHO DA SILVA, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. lº -** Fica o Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, autorizado a receber em doação pura e simples, de David da Silva, inscrito no CPF sob nº 928.990.809-20 e Zilda Coelho da Silva, inscrita no CPF sob nº 848.746.359-20, a área de terras de 224,07 m2, a ser destacada do Lote 2-B-R-A/REM-1, constante da Matrícula nº 9.600, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Astorga, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo e mapeamento que integra o presente Lei.
- § 1°. A área de 224,07 m2 (duzentos e vinte e quatro, vírgula, zero sete) metros quadrados doada por esta lei será destacada do lote constante deste artigo e comporá um único lote conforme mapa e memorial descritivo, com os seguintes limites e confrontações:
 - I- "Pela frente confronta-se com a Rua Jefferson Xavier dos Santos, numa largura de 14,00 M; De quem: Está de frente para o Lote, pelo lado direito confronta-se com o lote nº 2-B-R-A/REM-1-REM, numa extensão de 16.00 M; De Quem: Está de frente para o Lote, pelo Lado Esquerdo confronta-se com o lote nº 7, numa extensão de 16,00 M; Pelos Fundos, confronta-se com prolongamento da Rua Jefferson Xavier dos Santos, numa largura de 14,00M."
- § 2º. A doação tem como finalidade a abertura de rua e espaço para trânsito de pedestres, que poderá ser implementada somente após o prazo previsto como condição nesta lei.
- § 3º. Deverá ser realizado laudo de avaliação da área doada afim de compor a escritura para fins legais.
- § 4°. A donatária recebe a área prevista nesta lei com encargo de que o doador detenha a posse do imóvel por até 8 (oito) anos, podendo dele usufruir neste tempo.
- § 5°. O prazo do encargo poderá ser reduzido mediante manifestação por escrito do doador.





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 2º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da presente Doação, autorizado a receber a área mencionada, bem como assinar as escrituras e demais documentos objeto da presente Doação, bem como efetuar o pagamento de eventuais tributos e demais despesas necessárias à aludida transferência.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de verbas orçamentárias existentes no Orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaraçu/PR, 29 de maio de 2020

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

GABINETE DO PREFEITO LRI Nº. 68/2620

AUTORIZA 0 PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEIS DE DAVID DA SILVA E ZILDA COELHO DA SILVA, CONFORME **ESPECIFICA** Е DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUARACU - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. Iº Fica o Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, autorizado a receber em doação pura e simples, de David da Silva, inscrito no CPF sob nº 928.990.809-20 e Zilda Coelho da Silva, inscrita no CPF sob nº 848.746.359-20, a área de terras de 224,07 m2, a ser destacada do Lote 2-B-R-A/REM-1, constante da Matrícula nº 9.600, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Astorga, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo e mapeamento que integra o presente Lei.
- § 1°. A área de 224.07 m2 (duzentos e vinte e quatro, vírgula, zero sete) metros quadrados doada por esta lei será destacada do lote constante deste artigo e comporá um único lote conforme mapa e memorial descritivo, com os seguintes limites e confrontações:
- I- "Pela frente confronta-se com a Rua Jefferson Xavier dos Santos, numa largura de 14,00 M; De quem: Está de frente para o Lote, pelo lado direito confronta-se com o lote nº 2-B-R-A/REM-1-REM, numa extensão de 16.00 M; De Quem: Está de frente para o Lote, pelo Lado Esquerdo confronta-se com o lote nº 7, numa extensão de 16,00 M; Pelos Fundos, confrontase com prolongamento da Rua Jefferson Xavier dos Santos, numa largura de 14,00M."
- § 2°. A doação tem como finalidade a abertura de rua e espaço para trânsito de pedestres, que poderá ser implementada somente após o prazo previsto como condição nesta lei.
- § 3°. Deverá ser realizado laudo de avaliação da área doada afim de compor a escritura para fins legais.
- § 4°. A donatária recebe a área prevista nesta lei com encargo de que o doador detenha a posse do imóvel por até 8 (oito) anos, podendo dele usufruir neste tempo.
- § 5°. O prazo do encargo poderá ser reduzido mediante manifestação por escrito do doador.
- Art. 2°- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da presente Doação, autorizado a receber a área mencionada, bem como assinar as escrituras e demais documentos objeto da presente Doação, bem como efetuar o pagamento de eventuais tributos e demais despesas necessárias à aludida transferência.
- Art. 3°- As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de verbas orçamentárias existentes no Orçamento vigente.
- Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaraçu/PR, 29 de maio de 2020

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: Eva Paula Charalo Aglio Código Identificador:82638C59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/